

LEI MUNICIPAL Nº 11 DE 22 MAIO DE 2002

Altera o Art. 25 da Lei Municipal nº 07 de 03 de abril de 2002

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 25 da Lei Municipal nº 07 de 03 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** – Cada um dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho, fará jus à remuneração mensal no valor igual a um salário mínimo vigente, fixado pelo Governo Federal.

§ 1º - Constará da Lei Orçamentária do Município dotação específica para o atendimento do caput deste artigo.

§ 2º - A remuneração será proporcional:

I – Aos 05 (cinco) conselheiros titulares, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença de saúde;

II - Para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o titular remunerado em caso de afastamento ou vacância;

§ 3º - Os membros do conselho tutelar remunerados não terão vínculo empregatício com a municipalidade;

§ 4º - Sendo escolhido servidor público municipal, fica-lhe facultado optar entre a remuneração prevista neste artigo e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação;

§ 5º - Os conselheiros titulares, deverão prestar seus serviços em conformidade com as determinações estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 6º - O regime geral do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as conseqüentes repercussões remuneratórias”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 22 de maio de 2002.

JERONIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal